



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.512/95**

“Dispõe sobre a política de Assistência Social , e dá outras providências.”

MAURÍCIO ROGÉRIO DE MEDEIROS TONOLHER –
Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER – em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é a política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades Básicas.

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida;

V – a habilitação de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo único – Os recursos para provimento do benefício mensal de que trata o inciso V, conforme a Lei Federal nº 8742/93 (LOAS), são de responsabilidade de operacionalização do órgão da administração pública federal, responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assistência social, prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção à Criança, ao Adolescente e à População, de acordo com as seguintes diretrizes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I – descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II – articulações das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III – planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV – participação popular através de mecanismos concretos como por exemplo: EMEC, associação de Moradores e outros;

V – implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social.

Art. 5º - O Sistema municipal de assistência social compreende benefícios, serviços e programas previstos na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A política de assistência social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I – o Conselho Municipal de Assistência Social e

II – o Fundo Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 8º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742/93 e desta Lei;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – representantes do Poder Público:

- a) 03 representantes da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- b) 02 representantes do Secretaria de educação;
- c) 01 representante da Sec. de Saúde e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Sec. de Planejamento;
- e) 01 representante da Sec. de Administração;
- f) 01 representante da Secretaria da Fazenda;
- g) 01 representante da Sec. da Cultura;
- h) 01 representante da Câmara Municipal;
- i) 01 representante da Fund. Gaúcha do Trabalho e Assist. Social;
- j) 01 representante do Hospital de Cachoeirinha;
- l) 01 representante da OAB;
- m) 01 representante da Brigada Militar;
- n) 01 representante da Polícia Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II – representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) 01 representante das creches;
- b) 01 representante dos Asilos e Albergues;
- c) 01 representante de Clubes de Serviços.
- d) 01 representante de Entidades Religiosas Assistenciais;
- e) 01 representante do SESI;
- f) 01 representante dos CTGs;
- g) 01 representante de Entidades de atendimento à crianças e/ou adolescentes.

III – representantes dos profissionais da área:

- a) 01 representante dos assistentes sociais;
- b) 01 representante dos psicólogos;
- c) 01 representante dos sociólogos;

IV – representante dos usuários:

- a) 01 representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 representante dos Clubes de Mães;
- c) 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) 01 representante das associações de portadores de deficiência;
- e) 01 representante do Sind. E Entidades Patronais.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 10 – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade municipal, estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 11 – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12 – O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima.

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento na maioria dos seus membros.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14 – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 15 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 16 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 17 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais.

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de Convênios e/ou contratos firmados com outras entidades financiadoras;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 18 – O FMAS será operacionalmente vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, sob administração e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A administração do fundo será feita por uma Junta Administrativa de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, que será constituída de 03 (três) membros deste conselho, sendo 02 dos representantes da STHAS e 01 representante da Secretaria da Fazenda, tendo como atribuições:

- a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da assistência social pelo Estado, pela União e Organizações Internacionais;
- b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos na STHAS, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) executar o cronograma de deliberações de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sua destinação; ou quando este solicitar, extraordinariamente.
- f) apresentar anualmente, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação das verbas do Fundo Municipal de Assistência Social elaborado a partir do planejamento e deliberações deste Conselho.
- g) apresentar, justamente com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal.
- h) divulgar à população o Plano de aplicação e a Prestação de Contas do Fundo da Assistência Social mediante a publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo 2º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social só poderá ser feita mediante autorização por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

escrito do Prefeito, Secretário da Fazenda e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicadas em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela STHAS ou órgãos conveniados e/ou cadastrados que estejam em conformidade com o plano de Ação, aprovado pelo conselho de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – financiar recursos para a realização de dois em dois anos a Conferência Municipal da Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 20 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 21 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 22 – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1996, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I ao IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 23 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA, 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

Maurício R. de Medeiros Tonolher
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Maria de Fátima V. Lopes,
Secretária do Governo.
/MHV